

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL
REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE TURMA DO 2.º e 3.º CICLOS – ANEXO VII

Artigo 1.º Âmbito	<p>Este regulamento abrange os conselhos de turma do segundo e terceiro ciclo integrando todos os docentes do agrupamento.</p>
Artigo 2.º Objeto	<p>Os Conselhos de Turma são estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica que têm como finalidade a articulação e avaliação das atividades desenvolvidas por cada uma das turmas.</p>
Artigo 3.º Definição	<p>O presente anexo ao Regulamento Interno estabelece as formas de participação, competências e organização destas estruturas de orientação educativa e de avaliação do ensino aprendizagem.</p>
Artigo 4.º Designação	<p>A designação dos professores titulares e dos diretores de turma é feita pela Directora tendo em conta a distribuição de serviço.</p>
Artigo 5.º Competências e atribuições	<p>Aos conselhos de turma compete:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Analisar a situação dos grupos/turmas e as suas dinâmicas identificando as características específicas.2. Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos.3. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e diferentes necessidades educativas dos alunos promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados.4. Elaborar o Plano de Trabalho de Turma em tudo o que seja mais específico dos alunos do grupo/turma, tendo em conta o Plano de Trabalho de Ano.5. Promover, a realização de ações conducentes à aplicação do Projecto Educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade.6. Assegurar a articulação com outras estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica no âmbito da concretização do Projeto Educativo, do Projeto Curricular e do Plano Anual de Atividades.7. Colaborar com a equipa de autoavaliação através da recolha de dados relativos às turmas que lecionam com vista à melhoria da qualidade no processo de ensino/aprendizagem.8. Proporcionar aos alunos momentos de autoavaliação sobre as aprendizagens realizadas.9. Preparar, periodicamente e sempre que solicitada pelo diretor de turma, a informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação relativa ao processo de ensino aprendizagem e avaliação dos alunos.
Artigo 6.º Competências do Diretor de Turma	<p>São atribuições do Diretor de Turma:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Conhecer e contactar individualmente cada um dos alunos por quem é responsável;2. Procurar conhecer e contactar cada um dos Encarregados de Educação dos alunos por quem é responsável convocando, sempre que necessário, reuniões com os Encarregados de Educação da turma;3. Informar-se, cuidadosamente, sobre a comunidade em que a escola está inserida e de onde os alunos provêm;4. Verificar a assiduidade dos alunos;5. Informar os Encarregados de Educação sobre o percurso escolar dos seus educandos;6. Verificar, mensalmente, o aproveitamento dos alunos;7. Prestar aos Encarregados de Educação todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;8. Informar todos os professores da turma, de ocorrências consideradas importantes com vista a uma melhor relação professor/aluno;9. Convocar reuniões extraordinárias, sempre que o considere necessário;10. Convocar periodicamente as reuniões com encarregados de educação para entrega dos registos de avaliação trimestral;11. Exercer as competências de natureza disciplinar delegadas por despacho da Directora.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REAL
REGULAMENTO DOS CONSELHOS DE TURMA DO 2.º e 3.º CICLOS – ANEXO VII

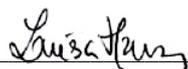
12. Colaborar na concretização de iniciativas culturais e recreativas em que a escola se empenhar;
13. Promover a eleição dos dois representantes dos Pais/Encarregados de Educação no Conselho de Turma;
14. Assegurar a articulação entre professores da turma e alunos, Pais e Encarregados de Educação;
15. Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
16. Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
17. Articular as atividades da turma com os Pais e Encarregados de Educação, promovendo a sua participação;
18. Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
19. Participar no processo de avaliação especializada, decorrente de uma referência para a elegibilidade, ou não, de alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
20. Coordenar o Programa Educativo Individual dos alunos abrangidos pelo DL n.º3/2008, de 18 de Janeiro;
21. Colaborar na realização de relatório circunstanciado, dos alunos abrangidos por aquele Decreto-Lei, no final do ano letivo;
22. Apresentar um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

Artigo 7.º
Revisão

Este anexo está sujeito a revisão nos termos do artigo 69.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Real do qual faz parte integrante.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 31 de março de 2014

A Presidente do Conselho Geral



Luísa Maria Barros Cruz